



**PROJETO DE LEI Nº 028/2020**

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
TURISMO (PMT) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo (PMT), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** São diretrizes norteadoras do PMT:

- I - Direito à memória e às tradições culturais e étnicas locais;
- II - Responsabilidade socioambiental;
- III - Valorização do turismo como vetor do desenvolvimento sustentável e fator gerador de renda;
- IV - Democratização das instâncias de formulação das políticas de turismo;
- V - Responsabilidade da constância no ato dos agentes públicos pela implementação das políticas relacionadas ao turismo;
- VI - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da turismo;
- VII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas e ações relacionadas ao turismo.

**Art. 3º** A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Turismo, elaborar planos decenais baseado nas diretrizes Gerais:

- I - Capitalizar a política pública relacionada ao turismo em todo território de Iporã Oeste com a promoção das políticas setoriais ligadas ao turismo;



- II - Aprimorar o sistema de financiamento, ampliando e diversificando os recursos públicos, democratizando o acesso à política, promovendo a desconcentração dos investimentos para o turismo;
- III - Promover em parceria com a iniciativa privada a formação continuada de grupos, pessoas, gestores públicos e sociais e empresas assegurando e fortalecendo o turismo no município;
- IV - Consolidar o turismo como fator de desenvolvimento humano e socioeconômico em Iporã do Oeste;
- V - Fortalecer as políticas relacionadas ao turismo, atuando de forma transversal e Inter setorial com os órgãos governamentais municipais, estaduais e federais com o setor privado e a sociedade civil;
- VI - Democratizar a gestão do turismo com o fortalecimento das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação e o acompanhamento das políticas públicas;
- VII - Fortalecer e ampliar os programas de manutenção de espaços públicos de interesse para a área de turismo, como parques, praças e centros de convivência.

**Art. 4º** O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 5º** O Município, através do Conselho Municipal de Turismo acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria de Educação, Desporto, Cultura e Turismo através do Departamento de Cultura e Turismo.

**Art. 6º** Cabe ao Conselho Municipal de Turismo coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Turismo, inclusive, acompanhar e propor a revisão do percentual de investimento público em turismo, a cada ano.

**Art. 7º** O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Turismo e dos respectivos planos decenais.



**Art. 8º** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste plano, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo de prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de TURISMO– PMT a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste – SC, 23 de novembro de 2020.

**ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY**

Prefeito em exercício



### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **APROVA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO (PMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja apreciado e votado pelos nobres vereadores na forma REGIMENTAL.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo que é um instrumento de planejamento que tem por objetivo principal orientar o crescimento do setor, estabelecendo as bases para a definição de ações e prioridades para a tomada de decisão. Portanto é um instrumento técnico de gestão, coordenação e condução das decisões da política turística e de apoio ao setor privado, de modo a dirigir seus investimentos e melhorar a capacidade empresarial e o acesso ao mercado turístico.

A elaboração do Plano trouxe ainda, uma visão integrada da realidade Turística de Iporã do Oeste - SC sob os aspectos relacionados à cadeia produtiva do turismo (produto e mercado) e à gestão do turismo, além daqueles relacionados aos âmbitos social, econômico e ambiental, à infraestrutura e serviços básicos (saneamento básico, energia elétrica, comunicação, acessos e transportes).

O mesmo está ainda propondo objetivos, metas e diretrizes para o desenvolvimento da atividade turística, visando à melhoria da qualidade de vida do Iporã-Oestino, resultando em um documento com informações do cenário atual, identificando seus problemas e oportunidades e definindo estratégias e ações.

Devido à complexidade e multidisciplinariedade do setor, os impactos econômicos, sociais, ambientais e culturais gerados pelo turismo exigem um processo de planejamento e gestão que oriente, discipline e se constitua em um importante instrumento para o desenvolvimento da atividade nos níveis local, regional e nacional.



Dessa forma, apresentamos o plano de turismo, após um período de pesquisas, reuniões e coleta de informações. Iniciado em novembro de 2018, o processo para a elaboração do documento envolveu, idas a campo para coleta de informações e análise situacional. Reuniões do conselho, sensibilizações com o público, consultoria com as empresas interessadas e incontáveis horas de dedicação de inúmeros voluntários.

Nosso intuito foi criar um documento de apoio para o desenvolvimento de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo e ainda, despertar nos empreendedores do município e região o interesse de investir em Iporã do Oeste.

Solicito, assim, a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, na forma regimental.

Iporã do Oeste – SC, 23 de novembro de 2020.

**ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY**

Prefeito em exercício